

Beim 60 de os de Maio de 1972

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar mediante contrato, a execução e exploração dos serviços públicos de águas e esgotos sanitários do Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à Água e Esgoto do Piauí S.A. - AGESEPIA, Sociedade Anônima de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 2281 de 27 de julho de 1962 e da Lei nº 2387 de 12 de dezembro de 1962, a execução e a exploração dos serviços públicos de águas e esgotos sanitários na área do Município.

Art. 2º. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º. A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo de concessão.

Art. 4º A Agespisa fica assegurada o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º Durante o prazo de concessão, somente a AGEPISA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de águas e esgotos sanitários.

Art. 6º É a AGEPISA, autorizada a fixar as taxas de tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder aos reajustes periódicos, de modo que estendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção a acionulo de reservas para expansão dos sistemas de águas e esgotos sanitários.

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal corresponde a cada um dos serviços, para consumo e uso residenciais,

BR 11/11/72

4

será fixado pela AGESPISA em função do salário mínimo regional.

Art. 7º - O município participará socialmente da Agespisa, podendo as ações decorrentes, ser integralizadas em dinheiro ou bens.

(Parágrafo Único - A mínima taxa mensal corresponde a cada um dos serviços, para consumo.)

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados nos serviços municipais de águas e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sto Antônio de Lisboa, 25 de maio
de 1972.

Guiz Gonzaga Batista
Prefeito Municipal.